

Lei de Reconstituição Económica, ...:

Artigo 359.º «Povoamento florestal», n.º 2) «Estudos de projectos, ...»	600.000\$00	
Artigo 365.º «Material fito-sanitário»:		
N.º 1) «Aquisição do material»	6.000.000\$00	
N.º 2) «Descarga, desalfandegação e outras despesas»	300.000\$00	7:102 200\$00
		<u>15:819.823\$10</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 181.º «Reembolso de juros e amortização do empréstimo para o Fundo de renovação da marinha mercante»	644.178\$10	
Capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, ...»	6:900.000\$00	7:544.178\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) . . .	1:540.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 2) . . .	33.885\$00	
Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1) . . .	109.920\$00	
Capítulo 11.º, artigo 167.º, n.º 1) . . .	24.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 3) . . .	7.000\$00	1:714.805\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea a)	6.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea a)	5.000\$00	11.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a)	150.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 1) . . .	80.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 234.º	5.000.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 235.º	1.000.000\$00	6:230.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 2)	40.000\$00	
---	------------	--

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 2) . . .	1.440\$00	
Capítulo 7.º, artigo 82.º, n.º 1) . . .	40.000\$00	41.440\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 47.º, n.º 2) . . .	2.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 81.º, n.º 1) . . .	600\$00	
Capítulo 6.º, artigo 834.º, n.º 2), alínea a)	3.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 845.º, n.º 1) . . .	30.100\$00	36.200\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1) . . .	200.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 114.º, n.º 1) . . .	2.200\$00	202.200\$00
		<u>15:819.823\$10</u>

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações de rubricas:

Ministério das Finanças

A epigrafe do n.º 1) do artigo 344.º, capítulo 16.º, reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, é subordinada à observação:

(c) Desta verba, 7.143\$60 destinam-se a subsídios de tratamento, nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35:191, de 24 de Novembro de 1945.

Ministério do Interior

A epigrafe do n.º 1) do artigo 101.º, capítulo 4.º, reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, é subordinada à observação:

(a) Desta verba, 50.000\$ destinam-se a subsídios de tratamento, nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35:191, de 24 de Novembro de 1945.

Ministério da Economia

A rubrica do n.º 10) do artigo 44.º, capítulo 3.º, passa a ter a seguinte redacção:

Para ocorrer a todas as despesas com a instalação e manutenção de postos e campos experimentais nas obras de fomento hidroagrícola.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Portaria n.º 13:217

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados ao processamento de despesas públicas, conforme os modelos anexos:

Modelo F 5 — Folha de despesas com o pessoal (pagamento a fornecedores), material e pagamento de serviços e diversos encargos.

Modelo F 5-A — Folha intercalar para o modelo F 5.

Modelo F 5-B — Folha para os pagamentos a efectuar na sede do Banco de Portugal.

Modelo F 5-C — Folha intercalar para o modelo F 5-B.

Modelo D 4 — Capa para os documentos justificativos das despesas processadas.

2.º Aplicar a estes impressos as normas estabelecidas nos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 13:173, de 26 de Maio do corrente ano.

Ministério das Finanças, 7 de Julho de 1950. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

[illegible]

Importa esta folha na quentia ultquida de

_____, em _____ de _____ de 19____

0 _____

1. Anterior view of the head

Nota — O responsável pelo processamento deverá rubricar, no canto superior direito, as folhas intercalares e também o final das Observações.



Q. P.—Modelo P 3

MINISTÉRIO D

(a) _____

(b) _____

A pagar em (c) _____

Folha n.º _____

Autorização n.º _____

Conferida e verificada em ____/____/____

Pagou-se o quantia de _____ \$ (_____)

O 1.º Oficial, O Chefe da Seção,

l'erifcado o cabimento e registrado

* Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade

O - Oficial O Chefe da Seção

Pública, em ____ de _____ de 19__

O Chef da Repartição,

Ano económico de 19__

Mes. de _____

Folha n.º _____, para pagamento de despesas de^(*) _____

[illegible]

(a) Serviço central de que depende a provisão:

(b) Service processado

(c) Colocar pagador. Nos pagamentos a ciêntas ou cêntimos, a indicar na 2.ª linha o nome desse concelheiro.

(d) Designação da classe de despesa a que compete a folha: pessoal (pagamento a fornecedores); material ou pagamento de serviços e diversos encargos.

Ano econômico de 19. __

Mes de _____

[illegible]

(a) L'encastrement doit être réalisé par une trape d'alignement.

A transporter

[illegible]

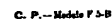
Mes... de... G. P.—Modèle F 6-A

(a) Separar os dois números por um traço oblíquo.

Mes de _____ C. P. — Modelo F 6-A

(a) Separar os dois números por um traço oblíquo.

[illegible]



(a) _____

(h) _____

A pagar em ()

Folha n.º _____

Autorização n.º _____

Conferida e verificada em ____/____/____

Pague-se a quantia de _____ \$ (_____)

0 1/2 (1/2) (1/2)

O Chef de Ser, de.

L'iscrizione o cabimento è registrato

____.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade

11 • General.

O Chefe da Sanção

Pública, em ____ de _____ de 19__

O Chefe da Repartição.

Ano económico de 19__

Mes... de

Folha n.º _____, para pagamento de despesas de^(*) _____

Importa esta folha na quantia illquida de

em _____ de _____ de 19 _____

0

(A stonewall copy of the bridge)

Nota—O responsável pelo preenchimento destas rubricas, no canto superior direito, as folhas intercalares.

[illegible]

(4) Servicio central de que depende o prestatador.

(4) Nervous prostrations.

10) Colar pagador Nos pagamentos a efetuar no reembolso, a indicar na 2ª linha o nome desse aparelho

(4) Designação da classe de despesa a que se reporta a folha, pessoal (pagamento a fornecedores) material ou pagamento de serviços e diversas encargos.

Mes de de 19

[illegible]

A transporter ~

Mes de de 19.

[illegible]

Total.

Mes de _____ de 19__

O. P.—Models F 3-C

[illegible]

Mes de de 19

Q. P.—Models F 5-C

[illegible]

MINISTÉRIO D. _____

C. P., — Modelo D 4

Ano económico de 19__ Mês__ de _____

Folha n.º ____ Autorização n.º _____

Documentos justificativos das
despesas processadas na folha
de _____

Número de documentos _____